

XII - Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDS, sendo um titular e um suplente;
XIII - Associação dos Moradores do Rio Tefé, sendo um titular e um suplente;
XIV - Associação dos Moradores do Rio Curumitá de Baixo, sendo um titular e um suplente;
XV - Prelazia de Tefé, sendo um titular e um suplente;
XVI - Colônia de Pescadores Z-4 de Tefé, sendo um titular e um suplente;
XVII - Igreja Evangélica Assembléia de Deus, sendo um titular e um suplente;
XVIII - Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS, sendo um titular e um suplente;
XIX - Setor Alto Rio Tefé, sendo um titular e um suplente;
XX - Setor Médio Rio Tefé, sendo um titular e um suplente;
XXI - Setor Baixo Rio Tefé, sendo um titular e um suplente;
XXII - Setor Boa Vista do Rio Curumitá, sendo um titular e um suplente;
XXIII - Setor São Sebastião do Rio Curumitá, sendo um titular e um suplente;
XXIV - Setor Rio Bauana, sendo um titular e um suplente;
XXV - Setor Lago de Tefé, sendo um titular e um suplente;

§1º O representante do ICMBio será o chefe da Floresta Nacional de Tefé, que presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria.

§3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Tefé serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Cria a RPPN das Araucárias Gigantes.

O Presidente do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, considerando as proposições apresentadas no Processo IBAMA/MMA/ICMBIO nº 02070.000619/2010-04, resolve:

Art. 1º Criar a RPPN DAS ARAUCÁRIAS GIGANTES, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 55,73 ha (cinquenta e cinco hectares e setenta e três ares), localizada no município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Elza Nishimura Woehl e Germano Woehl Junior, constituindo-se parte do imóvel denominado Sítio Cerqueira, registrado sob a matrícula nº 17.063, registro nº R. 1, livro nº 2, de 02 de dezembro de 2009, no Registro de Imóveis da Comarca de Itaiópolis/SC.

Art. 2º A RPPN das Araucárias Gigantes tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico em Agropecuária Almir Junior Adam, CREA nº 072865-0/SC.

Art. 3º A RPPN inicia-se a descrição do perímetro no marco denominado "V02" vértice do Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD 69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E=605658,1126m e N=7066287,7808m) no marco "V02" segue com a distância de 343,12m até o marco "V03" (E=605342,5983m e N=7065152,9350m); deste segue com a distância de 233,55m até o marco "V04" (E=605109,5376m e N=7065137,7832m); deste segue com a distância de 968,08m até o marco "V05" (E=605116,8720m e N=7066105,8340m); deste segue com a distância de 201,52m até o marco "V06" (E=605291,0620m e N=7066207,1690m); deste segue com a distância de 98,71m até o marco "V07" (E=605374,3010m e N=7066260,2330m); deste segue com a distância de 19,31m até o marco "V08" (E=605385,6920m e N=7066275,8210m); deste segue com a distância de 51,89m "V09" (E=605432,8050m e N=7066297,5660m); deste segue com a distância de 28,87m até o marco "V10" (E=605461,4440m e N=7066301,1810m); deste segue com a distância de 92,59m até o marco "V14" (E=605551,9682m e N=7066281,7370m); deste segue com a distância de 58,00m até o marco "V13" (E=605552,3091m e N=7066223,7380m); deste segue com a distância de 90,22m até o marco "V12" (E=605642,3522m e N=7066229,4041m); deste segue com a distância de 941,76m até o marco "V02" início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a Premium Produções Criações Artísticas e Eventos LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 02.244.972/0001-57, de área da União correspondente a 6.338,03m², localizada na Av. Presidente Vargas - Ondina, nesta Capital, visando a instalação de estruturas removíveis do Camarote Salvador, durante os festejos do Carnaval de Salvador 2011, de acordo com os elementos constantes do processo Nº 04941.001073/2011-19.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 94.688,90 (noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

PORTARIA Nº 17 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à TV ARATU S/A, inscrita sob o CNPJ Nº 15.199.136/0001-40, de área total da União equivalente a 87,83 m², localizada na Avenida Oceânica-Barra, município de Salvador/Bahia, durante o período de 16/02/2011 a 10/03/2011, para a transmissão do evento recreativo e cultural "Carnaval de Salvador 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04941.001122/2011-13.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 471,97 (quatrocentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

PORTARIA Nº 18 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA- no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à LICIA FÁBIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 01.653.574/0001-21, de área de uso comum do povo com 40,15m², na Av. Oceânica, Barra, município de Salvador/Bahia, durante o período de 07/02/2011 a 14/03/2011, destinada ao acompanhamento do evento cultural e recreativo "Carnaval de Salvador 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04941.000588/2011-93.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 431,51 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.000002/2011-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do imóvel constituído por terreno com área de 148,40 m², acrescido das benfeitorias com 148,40 m², parte de área maior constituída por terreno com área de 19.630,00 m², acrescido das benfeitorias com 1.822,23 m², situado à Avenida Ytiro Correa da Costa, nº 943, Bairro Vila Salmen, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, objeto da Matrícula nº 76.171, Livro nº 2, junto ao Cartório de 1º Ofício daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação da sede da FUNAI no município de Rondonópolis.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 10 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessãoária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON JORGE FIORENZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais Substituta, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 da Secretaria do Patrimônio da União, em conformidade com o inciso III do art. 40, Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010 e art. 2º, da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o estabelecido pela Portaria nº 40 de 18 de março de 2009 e o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e com os elementos que integram o processo 04926.000302/2008-62, resolve:

Art. 1º - Autorizar a doação, com encargo, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, do imóvel constituído por terreno com área de 1.795,68 m², que assim se descreve: casa principal em alvenaria e pedra, com 186,579 m² - 5 banheiros, 4 quartos, 1 salão, 1 copa, 1 despensa e 1 corredor e a casa do administrador com 45,91 m² - 2 quartos, sala, cozinha e banheiro. Tendo seu ponto de partida nº 1, saindo da margem da estrada que dá acesso ao Pico das Agulhas Negras, onde deflete 91º 10'27", a direita, segue confrontando com área do parque e medindo 52,55 m chega no ponto nº 2, onde deflete 53º 46'24", a direita, e medindo 22,07 m chega no ponto nº 3, onde deflete 15º 22'02", a direita e medindo 26,18 m chega no ponto nº 4, onde deflete 63º 25'21", a esquerda e medindo 11,52 m chega no ponto nº 5, onde deflete 77º 09'28", a direita e medindo 21,60 m chega no ponto nº 6, onde deflete 20º 31'24", a direita medindo 13,59 m chega no ponto nº 7, onde deflete 20º 10'43", a direita medindo 12,58 m chega no ponto nº 8, onde deflete 11º 50'00", a direita, medindo 6,69 m + 10,79 m chega no ponto nº 9, onde deflete 11º 22'17", a direita e medindo 12,28 m chega no ponto nº 10, onde deflete 17º 41'34", a direita e medindo 13,38 m chega no ponto nº 11, onde deflete 17º 40'38", a direita e medindo 6,36 m chega no ponto nº 12, onde deflete 7º 28'31", a direita e medindo 11,81 m chega no ponto nº 13, onde deflete 35º 21'57", a direita e medindo 21,92 m chega no ponto nº 14, onde deflete 12º 46'08", a direita e medindo 16,03 m chega no ponto nº 15, onde deflete 13º 10'42", a direita e medindo 31,87 m chega ao ponto nº 16, onde deflete 5º 56'38", a direita e medindo 20,56 m chega no ponto nº 17, onde deflete 0º 41'43", a direita e medindo 13,78 m chega no ponto de partida nº 1. Do ponto nº 2 ao ponto nº 1, confronta com a estrada de acesso ao Pico das Agulhas Negras, fechando o perímetro com uma área de total de 7.133,943 m², situado na Estrada da Garganta do Registro Km 06, Parque Nacional do Itatiaia, município de Itamonte/MG, matrícula nº 1.287, ficha nº 1 do Livro nº 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamonte/MG, incluso no Parque Nacional do Itatiaia, criado por meio do Decreto nº 1.713 de 14/06/1937.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à instalação de ponto de apoio às atividades de educação ambiental e pesquisa, museu de época, Centro de Visitantes e Pesquisadores, turismo e abrigo à Brigada de Prevenção e Combate à Incêndios Florestais do Parque Nacional do Itatiaia.

§ 1º É fixado o prazo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para cumprimento dos objetivos previstos.

§ 2º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º - Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.